



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 01/10/1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Sumidouro, para o exercício financeiro de 1998, que estima a RECEITA em R\$ 6.160.000, 00 (seis milhões, cento e sessenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	99.000,00
- Receita Patrimonial	7.000,00
- Receita Industrial	7.000,00
- Receita de Serviços	130.000,00
- Transferências Correntes	4.577.000,00
- Outras Receitas Correntes	77.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	717.000,00
- Alienação de Bens	40.000,00
- Transferências de Capital	252.000,00
- Outras Receitas de Capital	254.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA	6.160.000,00
-------------------------------	---------------------

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição de conformidade com a legislação em vigor, por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

- Legislativa	438.566,00
- Administração e Planejamento	1.039.783,00
- Agricultura	101.126,00
- Comunicações	5.542,00
- Educação e Cultura	1.899.206,00
- Habitação e Urbanismo	284.138,00
- Indústria/Comércio e Serviços	147.356,00
- Saúde e Saneamento	1.201.435,00
- Assistência e Previdência	211.476,00
- Transporte	831.372,00

TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	6.160.000,00
--------------------------------	---------------------

**DESPESA POR ÓRGÃOS
(UNID.ORÇAMENTÁRIAS)**

- Câmara Municipal	448.353,00
--------------------	------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

- Gabinete do Prefeito	311.380,00
- Secretaria Geral de Governo	95.655,00
- Divisão de Turismo	147.356,00
- Assessoria de Planej. e Coord.Geral	46.164,00
- Secretaria Mun. de Administração	358.959,00
- Secretaria Mun. de Fazenda	304.637,00
- Sec. Mun. de Obras/Transp. /Serv. Públ.	1.192.978,00
- Sec. Mun. de Educação e Cultura	1.899.206,00
- Sec. Mun. de Saúde e Promoção Social	1.243.002,00
- Sec. Mun. de Agricultura e Meio-Ambiente	<u>112.310,00</u>
TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS	6.160.000.000

Art. 4º Para efeito da realização da Receita Orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o Exercício de 1998, financiamentos até o montante de R\$ 717.000, 00 (setecentos e dezessete mil reais).

Parágrafo único. A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará a observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

Art. 5º O Orçamento de Seguridade Social do Município de Sumidouro para o Exercício de 1998 totalizou a importância R\$ 3.221.758,00 (três milhões, duzentos e vinte e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais) cujos valores estão incorporados ao presente Orçamento Fiscais, inclusive seus anexos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÕES

- Educação e Cultura	1.899.206,00
- Saúde e Saneamento	1.111.076,00
- Assistência e Previdência	<u>211.476,00</u>
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	3.221.758,00

**POR ÓRGÃOS (UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS)**

- Câmara Municipal	9.787,00
- Secretaria Municipal de Administração	69.763,00
- Sec. Munic. de Educação e Cultura	1.899.206,00
- Sec. Munic. de Saúde e Promoção Social	<u>1.243.002,00</u>
TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS	3.221.758,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficiente;

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor;

III - efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesma natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições;

IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sumidouro, 01 de outubro de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -